
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.636 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO SAÚDE PARA OS
SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO,
COMISSIONADOS E PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o auxílio-saúde aos servidores do quadro de provimento efetivo, comissionados e parlamentares da Câmara Municipal de Caicó/RN.

Art. 2º Fica instituído o auxílio-saúde para os servidores do quadro de provimento efetivo, comissionados e parlamentares da Câmara Municipal de Caicó/RN, que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§1º O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a saúde dos servidores efetivos, comissionados e parlamentares ativos, sendo-lhes pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

§2º O auxílio-saúde se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

Art. 3º É requisito para percepção do auxílio-saúde estar em atividade/efetivo exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

Art. 4º A requisição para percepção dos auxílios-saúde deverá ser realizada mediante requerimento, na forma do anexo único desta lei.

§1º O requerimento recebido será encaminhado à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão do auxílio-saúde.

§2º O beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio-saúde, e durante todo o período de percepção do auxílio.

§3º O parlamentar beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-saúde.

Art. 5º Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores efetivos, comissionados e os parlamentares:

- que não estejam em efetivo exercício;
- que estejam afastados por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto, ou por motivo de reclusão;

III – que estejam em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º O auxílio-saúde de que trata esta Lei:

- não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;
- não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- não será concedido ao servidor cedido à Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

Art. 7º O valor do auxílio-saúde, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá a:

- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos parlamentares;
- R\$ 1.000,00 (mil reais), aos assessores parlamentares;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores do quadro de provimento efetivo e demais cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único: Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente, em conformidade com INPC.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao

orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.636 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
CPF	
TIPO DE VÍNCULO:	

Pelo presente, venho requerer o recebimento do auxílio-saúde, na forma da Lei Municipal nº. xxx/2025.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Caicó/RN, /_/2025.

[NOME DO REQUERENTE]

Matrícula

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6DCF06C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2026. Edição 3702

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>